



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

-: LEI Nº 1.113 :-

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 134.268,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS) destinando-se - R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS NOVOS) à aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 9.842) de uma metoniveladora e R\$ 14.268,00 (CATORZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS) as custeie a "taxa de expediente" - instituída pela Resolução n. CEESP-CA-6/64.

ARTIGO 2º = Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrada, de todas as cláusulas e condições - adotadas em operação dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes :-

- a) - prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (hum por cento) - na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, relativo ao último exercício e a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da Cons



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

Constituição do Brasil; da quota do último -
exercício previsto no artigo 15, § 4º, da an-
terior Constituição Federal, e das quotas ob-
jeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do
Brasil;

- d) multa de 10% (déz por cento) sobre o montante
do débito, para atender às despesas de execu-
ção judicial, no caso de inadimplemento de -
contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º = As leis orçamentárias consignarão verbas espe-
ciais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, -
que será custeado com as rendas municipais.

ARTIGO 4º = Para cumprimento e efetivação da garantia de
que trata a alínea "c" do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal
autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, -
em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o
recebimento das quotas relativas ao último exercício, referentes
ao excesso de arrecadação estadual sobre a municipal e do imposto
de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15, § 4º, da anteri-
or Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas -
atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item
II § 7º, e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo
a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo res-
pectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de em-
préstimo.

ARTIGO 5º = Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a
débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias -
eventualmente devidas, no caso de recolhimento das quotas do Im-
posto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Es-
tadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na -
Agência da credora.

ARTIGO 6º = Fica igualmente a Prefeitura Municipal autori-
zada a proceder a aquisição de uma motoniveladora observadas as -
condições da legislação vigente.

ARTIGO 7º = Fica aberta na Diretoria da Contabilidade um
crédito especial de Cr\$. 18.500,00 (DEZOITO MIL, E QUINHENTOS -
CRUZEIROS NOVOS) com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer às
despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do em-
préstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos ju-
ros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do
Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. n.º _____

Parágrafo Único = O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 8º = Fica igualmente aberto na Diretoria da Contabilidade, crédito especial de Cr\$ 134.268,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS NOVOS), com vigência de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º = O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de uma motoniveladora e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 10 desta lei.

§ 2º = O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 9º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de setembro de 1968

Pedro Valentim Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

Sergio Maris -
Diretor do Expediente